

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI MUNICIPAL Nº 3.659/2025

***Ementa:*** “Dispõe sobre a instituição do Programa Saúde e Lazer na Avenida e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, o Programa “Saúde e Lazer na Avenida”, que consiste na destinação da Avenida Deputado José Mendonça, no trecho compreendido entre a Clínica MedMais e o Banco Itaú, para uso exclusivo da população aos domingos, visando à realização de atividades de lazer, esporte e cultura, cabendo ao Poder Executivo avaliar a oportunidade e conveniência de sua implementação, regulamentando à execução do programa.

**Art. 2º** A via pública mencionada no artigo anterior ficará interditada para o tráfego de veículos, preferencialmente aos domingos, no horário das 06h às 18h, permitindo a livre circulação de pedestres, ciclistas e demais atividades recreativas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá alterar as condições de interdição da via pública mencionada no caput deste artigo, assim como o dia e horários preferencialmente indicados, podendo também expandir a área interditada ou realocá-la para outro local, conforme a conveniência do interesse público, o fazendo por ato formal próprio devidamente justificado.

**Art. 3º** São objetivos do Programa "Saúde e Lazer na Avenida":

- I - Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;
- II - Promover o lazer e a integração social da população;
- III - Apoiar manifestações culturais e artísticas locais;
- IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a avaliação, regulamentação e eventual implementação do Programa instituído por esta Lei, podendo estabelecer diretrizes para a organização e segurança do espaço, compreendendo:

## GABINETE DO PREFEITO

---

I - A sinalização e interdição da via no período estabelecido, garantindo a devida orientação aos cidadãos;

II - A segurança e organização do espaço, prevenindo riscos e garantindo a boa utilização da área.

**Parágrafo único:** Fica autorizado, ao Poder Executivo, parceria ou convênio com a sociedade civil e demais instituições interessadas, de ações culturais e esportivas que incentivem a ocupação saudável e inclusiva do local, com fomento no Programa Saúde e Lazer na Avenida.

**Art. 5º** Os eventos e atividades promovidos no âmbito deste programa deverão observar as normas municipais vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

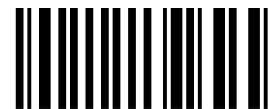
Belo Jardim (PE), 20 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491  
Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000050

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/03/21000050

|                       |                                                                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000050/2025                                                                                                  |
| <b>Data / Horário</b> | 21/03/2025 - 10:59:21                                                                                        |
| <b>Ementa</b>         | Lei nº 3.659/2025: Dispõe sobre a instituição do Programa Saúde e Lazer na Avenida e dá outras providências. |
| <b>Autor</b>          | Poder Executivo Municipal - PMBJ                                                                             |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo                                                                                                  |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Leis Municipais                                                                                              |
| <b>Número Páginas</b> | 2                                                                                                            |
| <b>Emitido por</b>    | alan                                                                                                         |